



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007.
(Da Sra. ALICE POTUGAL)

Modifica a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 associados, três servidores;

II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, cinco servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 associados, dez servidores.

§ 1º

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso nas normas que disciplinam o afastamento de servidores públicos federais em nada contribuíram para aperfeiçoar o relacionamento entre esse importante grupo e a administração que os remunera. Muito ao contrário, as tensões e os conflitos se aprofundaram, e muitas vezes os dois segmentos se viram institucionalmente impedidos de alcançar o entendimento.

Um dos grandes responsáveis por esse quadro se situa na determinação do número de dirigentes sindicais aptos à obtenção de licença para exercício do mandato classista. Ao lado dessa restrição, alinha-se o caráter gratuito da prerrogativa, que leva sindicatos de recursos escassos a se verem na contingência de remunerar seus dirigentes, quando desejam vê-los afastados de suas atividades normais para trabalhar em defesa dos interesses do grupo profissional a que pertencem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A presente proposição tem o fim específico de permitir que passe a ser autorizado o afastamento, para exercício de mandato sindical, de três servidores, em entidades com até cinco mil associados, de cinco, para entidades com mais de cinco mil e até trinta mil associados, e de dez dirigentes, caso a entidade exceda esse último limite.

Ao mesmo tempo, restabelece parte do ordenamento anterior, com o intuito de permitir que a licença vote a ser remunerada pelos cofres públicos, tal como se processa na iniciativa privada.

Sala das sessões, em de de 2007.

Alice Portugal
Deputada Federal – PCdoB/BA